

Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania
Departamento de Trânsito e Transporte
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1152 - Centro - CEP: 14.701-450 - 3342-2444.

Bebedouro, 19 de abril de 2016.

Ofício nº 141/ 2016

Senhor Diretor:

Pelo presente, visando atender o teor do Requerimento 07/2016, da lavra do gabinete do Vereador Engº Nasser José Delgado Abdallah, cumpre-me prestar a Vossa Senhoria, observando-se a sequência dos questionamentos, os seguintes esclarecimentos:

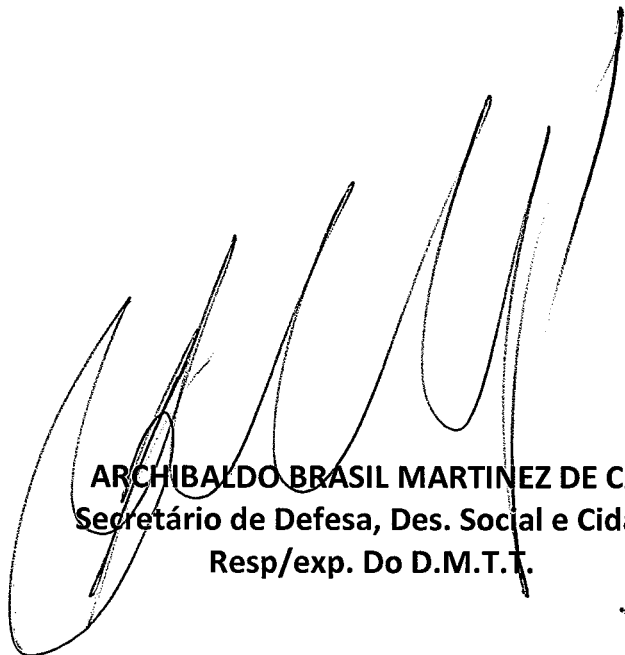
- 1- Em função do número elevado de acidentes de trânsito no perímetro urbano (estatística anexa), o que ensejou inúmeras e reiteradas solicitações da população para implantação de lombadas (solicitações anexas), uma equipe de servidores, incluindo este diretor, avaliou os locais indicados, levando em conta as peculiaridades de cada um, ponderou-se sobre alternativas de sinalização, o que não se vislumbrou eficientes para minimizar os riscos de acidentes, deliberando-se pela instalação de ondulações transversais (lombadas);
- 2- O Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 39/98, não exigem profissional registrado no CREA e com

Camargo

- A.R.T. para avaliação de locais para instalação de ondulações transversais;
- 3- As ondulações transversais instaladas recentemente, são do Tipo I, que medem de largura 1,50m X 0,08m de altura, ou seja, nas medidas definidas pelo Art. 3º da Resolução 39/98, isso levando em conta a classificação das vias do perímetro urbano, que também na maioria enquadram-se como vias locais, cuja velocidade máxima varia entre 30 e 40 km/h, e as lombadas do Tipo I obrigam o condutor a desenvolver uma velocidade, para transpor a lombada, no máximo de 20km/h, conforme estabelece o Art. 5º da Resolução. Nenhuma dessas ondulações transversais recentemente instaladas estão sendo reformadas por iniciativa deste Departamento de Trânsito;
 - 4- Não temos recursos destinados à reforma de lombadas, tendo em vista a resposta do item anterior;
 - 5- No Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei Municipal nº 3504/2005, que criou o Conselho Municipal de Trânsito, não exigem prévia consulta do DMTT ao COMUTRAN para implantação de qualquer tipo de sinalização, nas vias urbanas do município;
 - 6- Como já mencionado no item 1, foram feitas avaliações por uma equipe deste departamento, juntamente com o Diretor, das solicitações de instalação de ondulações transversais, cujos locais apresentavam índices elevados de acidentes ou que ofereciam riscos à população, não

- encontrando alternativas na legislação de trânsito que pudessem minimizar esses riscos ou mesmo os acidentes;
- 7- Este departamento não tem informações de que as ondulações transversais instaladas estejam em vias do itinerário do transporte coletivo;
- 8- Segue em anexo os locais em que foram instaladas as ondulações transversais.

Atenciosamente



ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Secretário de Defesa, Des. Social e Cidadania
Resp/exp. Do D.M.T.T.

**AO SENHOR
PAULO SERGIO GARCIA SANCHEZ
DD.DIRETOR DE GABINETE
PREFEITURA DE BEBEDOURO-SP**


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo